



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 190 / 2024**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E A LDC TECNOLOGIA LTDA (PROC Nº 0013855-06.2023.6.14.8000).**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo, nº 288, Campina, Belém/PA, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG nº 77***66-SSP/PA, inscrito no CPF/MF ***.553.313-**, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020

CONTRATADA: **LDC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.378.321/0001-50, estabelecida na Rua Doutor Argemiro Acayaba de Toledo, 185 - Residencial Cidade Jardim - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15081-060, Tel.:(17) 99257-6562, E-mail: licitacao@ldctecnologia.com, neste ato representada por sua sócia titular, Sra. **LOURDES ANTONIA DELUCCA CESTARI**, brasileira, portadora do RG nº 19*****-8 2ª Via - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***388.578-**, de acordo com a representação legal conferida por contrato socia constante do evento 2078624 do processo administrativo SEI nº 0001713-67.2023.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes de tecnologia da informação (**MINI COMPUTADOR COM MONITOR**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **28/2023**, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 2048480 do processo administrativo SEI nº 0001713-67.2023.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme a seguir;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Anotar em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA;
- 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.5. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;
- 3.1.6. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados;
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 4.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
 - a) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
 - b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 4.1.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
 - b) Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (item 5.9), o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

5.2. LOCAL DE ENTREGA:

5.2.1. Depósito de Bens de Informática, localizado no Tribunal Regional Eleitoral do Pará (sede), Rua João Diogo nº 288, Campina, Belém-PA, CEP 66015-902, Anexo III, subsolo;

5.2.2. A CONTRATADA deverá agendar a entrega por meio do número de telefone (91) 3346-8845, ou pelo e-mail sau@tre-pa.jus.br, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, com os servidores da Seção de Apoio ao Usuário (SAU);

5.3. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

5.3.1. A entrega dos materiais deverá efetuar-se no local de entrega designado no item 5.2.1, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 15h;

5.3.2. Todos os custos, ônus, obrigações e encargos deverão ser arcados pela CONTRATADA para entrega dos equipamentos nos endereços descritos no TR;

5.3.3. Havendo alteração no endereço de entrega, sem alteração do município, o mesmo será disponibilizado por ocasião da entrega da Ordem de Fornecimento;

5.3.4. Os produtos definidos no Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

5.3.5. O fornecedor deverá apresentar a garantia correspondente a cada item da Ata de Registro de Preços, a contar da data de aceite efetuada pelo TRE-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FASES ASSOCIADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. As fases e prazos referentes à execução objeto estão consolidados na tabela a seguir:

#	FASES ASSOCIADAS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Entrega dos materiais	Entrega dos bens contratados do Termo de Referência	60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da correspondente ordem de fornecimento.

6.2. DO RECEBIMENTO E DO ACEITE:

6.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Da Fiscalização

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.3.5.1. Considerando que o objeto deste artefato não se trata de um serviço complexo, a fiscalização será concentrada num único fiscal (titular/substituto), não sendo necessárias as figuras de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

6.3.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema.

6.3.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. VIGÊNCIA DA GARANTIA:

7.1.1. Após o fornecimento e o recebimento definitivo dos bens objeto, entrará em vigor os períodos dos serviços de garantia do objeto, que deverão ser fornecidos, sob demanda da CONTRATANTE, em casos de eventuais incidências de defeitos de fabricação dos bens, conforme detalha a seção 5.9, do Termo de Referência.

7.1.2. Os períodos mínimos de vigência do fornecimento dos serviços de garantia são:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA (MESES)
1	Mini computador sem Monitor	36
2 (Quota)		
3	Mini computador com Monitor	36
4 (Quota)		
5	Notebook	36
6 (Quota)		
7	Dispositivo Portátil (Tablet) Android	12
8	Nobreak de 700VA	12
9 (Quota)		
10	Nobreak de 1200VA	12
11 (Quota)		
12	Suporte articulado para monitores	12
13 (Quota)		
14	NAS - Network Attached Storage	12
15 (Quota)		

7.2. SERVIÇOS DE GARANTIA:

a) Os serviços de garantia do objeto incluem:

i) Fornecimento de recurso para abertura de chamados técnicos, por parte da CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais. Estes recursos podem ser fornecidos por meio de ligação telefônica gratuita (telefone 0800, por exemplo) e e-mail específico para tal, ou sistema de abertura e acompanhamento de chamados *on-line*;

ii) Fornecimento e reposição de peças defeituosas;

iii) Fornecimento de manutenção dos equipamentos, o qual deverá, para os itens 1, 2 e 4 do certame, ser efetuado nas dependências do Laboratório da Seção de Apoio ao Usuário (característica *on-site*), situado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na rua João Diogo nº 288, Anexo I, 1º andar, sala 103, bairro Campina, Belém / PA, CEP 66015-902. Para tal, a CONTRATADA deve possuir assistência técnica autorizada na Região Metropolitana de Belém (PA), fornecendo informações como nome, endereço e telefone da prestadora de assistência técnica;

iv) Para os itens 3, 5, 6 e 7 do certame, será aceita a garantia tipo balcão se a assistência técnica autorizada estiver na Região Metropolitana de Belém (PA), caso contrário, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da abertura do chamado técnico, para substituir o item defeituoso. Os procedimentos de logística reversa do item defeituoso são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

b) No ato de abertura do chamado técnico, do qual trata o item i, alínea a este parágrafo, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, um código de identificação que permita a equipe técnica da CONTRATANTE obter informações, junto a CONTRATADA, sobre o andamento do atendimento;

c) A abertura do chamado técnico deverá ser feita diretamente à CONTRATADA, a qual, por sua vez, deverá acionar a assistência técnica na Região Metropolitana de Belém (PA) para realizar o atendimento.

d) A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para solucionar o problema, a contar da data de abertura do chamado técnico;

i) Caso a CONTRATADA constate que o chamado técnico não poderá ser solucionado no prazo supracitado, a CONTRATADA deverá substituir, em caráter definitivo, o equipamento por outro de mesmo modelo ou superior, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data de abertura do chamado técnico, mantendo o equipamento defeituoso nas dependências da CONTRATANTE, até que este seja substituído. Somente após a substituição, o equipamento defeituoso poderá ser recolhido ou remetido à CONTRATADA.

5.9.3 Todos os procedimentos técnicos executados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser documentados em formulário próprio da CONTRATADA, ou empresa credenciada por esta, sendo que uma via deste formulário deverá ser entregue à fiscalização ou representante da Seção de Apoio ao Usuário, para fins de controle.

5.9.4 O período de garantia deverá obedecer os prazos mínimos especificados para cada item, na seção 5.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do contrato é de **R\$ 80.920,00 (oitenta mil, novecentos e vinte reais)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Material / Especificações	CATMAT	UM	QTD	Valor Unitário	Valor Total
3	MINI COMPUTADOR COM MONITOR Marca/Fabricante: Positivo Modelo: C8400	451757	UNIDADE	17	R\$ 4.760,00	R\$ 80.920,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- PROCESSADOR:
 - Cache mínimo: 18 MB;
 - Pontuação mínima no teste de performance Passmark Software (disponível no endereço https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php): 16.250;
 - Suporte a aceleração de frequência conforme necessidade do sistema operacional;
 - Geração: 12ª geração ou mais recente para processadores Intel; Ryzen 6000 ou mais recente para processadores AMD;
 - Dar suporte ao procedimento de acesso remoto descrito no campo BIOS, citado abaixo.
- CHIPSET:
 - Da mesma marca do processador;
 - Habilitado com os recursos específicos que permitem o acesso remoto descrito no campo BIOS.
- MEMÓRIA RAM REMOVÍVEL:
 - 8GB DDR4 3200 MHz ou superior;
 - Suporte à expansão de no mínimo 64GB;
 - Mínimo de 2 slots para memória.
- ARMAZENAMENTO:
 - SSD 256GB PCIe NVMe M.2 removível;
- SISTEMA OPERACIONAL:
 - Windows 11 pro ou superior;
 - Drivers homologados para Windows na versão ofertada, confirmação disponível no endereço: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>.
- BIOS:
 - Atualização do BIOS executada via software, disponível no site do fabricante;
 - Controle de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, e outra, para alteração das configurações da BIOS;
 - Tecnologia CMOS com EEPROM reprogramável;
 - Possuir suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
 - Permite a inserção no BIOS de código de identificação do equipamento, sendo esta informação recuperável pelo SCCM;
 - Deverá suportar exportação das configurações da BIOS para uma unidade de armazenamento, no intuito de manter um backup ou até mesmo padronizar a configuração através do processo de importação em outro equipamento da mesma marca e modelo;
 - Possuir recurso de acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e à BIOS para leitura e gravação, acessível também com o equipamento desligado, porém energizado pela rede elétrica e com conectividade à rede de dados;
- SEGURANÇA:
 - TPM: Versão 2.0;
 - Trava de segurança;
 - Orifício ou aba para fixação de cadeado.
- CONECTIVIDADE MÍNIMA:
 - Wifi: versão 6 (2x2) ou superior;
 - Bluetooth: 5.1 ou superior;
 - 1x Ethernet Gigabit (porta RJ-45);
 - 1x HDMI 2.0b ou superior;
 - 1x Display Port 1.4 ou superior;
 - 1x SS-USB Type-C (10 Gbps ou superior);
 - 5x SS-USB Type-A (5 Gbps ou superior);
 - 1x entrada de fone de ouvido/microfone.
- REQUISITOS AMBIENTAIS:
 - EPEAT;
 - Portaria InMetro 170/12;
 - ROHs;
 - Energy Star.
 - Programa de reciclagem de equipamentos desenvolvido pelo fabricante;
- FONTE DE ALIMENTAÇÃO
 - Potência mínima de 65W;
 - Eficiência energética mínima de 87% comprovada por algumas das seguintes formas: Site <https://80plus.com> na categoria com a eficiência requerida ou laudo técnico / certificado INMETRO;
 - Bivolt automático;
 - Padrão brasileiro de tomadas NBR 14136/2002.
- TECLADO
 - Teclado com o mínimo de 107 teclas, ABNT -2, NBR 10347;
 - Conexão USB (Não será aceito o uso de nenhum adaptador);
 - Mesma cor do computador e monitor;
 - Compatível com o computador fornecido.
- MOUSE
 - Dispositivo apontador óptico, ambidestro;
 - Resolução mínima de 1000 pt/pol;
 - Dois a quatro botões e um acionador de rolagem (scroll);
 - Compatível com os microcomputadores a serem fornecidos, inclusive quanto à cor predominante.
- DIVERSOS:
 - Volume máximo do gabinete: 1,20 litro;
 - Gabinete deve possuir mecanismo que permita abri-lo e fechá-lo sem o uso de ferramentas;
 - Acabamento interno projetado de forma que não existam superfícies cortantes.
- MONITOR
 - De marca compatível com os mini computadores, inclusive da mesma cor predominante;
 - Policromático LED com no mínimo 584,2 mm (23 polegadas)
 - Resolução mínima Full HD;

- o Taxa de contraste mínima de 1000:1
- o Luminosidade típica de, no mínimo, 250 cd/m²;
- o Ângulos de visão mínimos de 160° na horizontal e na vertical, para uma taxa de contraste de 10:1;
- o Tempo de resposta de até 8ms;
- o Inclinação e altura regulável;
- o Ajuste de rotação, permitindo que o monitor possa ser utilizado na posição vertical ou horizontal (retrato ou paisagem).
- o O mini computador deverá funcionar acoplado atrás do monitor, ou no suporte do monitor, com número de série visível, ainda que acoplado.

*U.M.: Unidade de Medida / QTD: Quantidade

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.2.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

8.3.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *online* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

8.12. Pelo fornecimento dos bens, serão efetuadas as retenções relativas aos seguintes tributos:

8.12.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

8.12.1.1. Poderá ser aplicado o código 8767, restando-se o IR e a CSLL, desde que haja enquadramento do produto no inciso I, alínea "d", do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.12.2. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.12.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP0015, PTRES 167588, Natureza de Despesa 449052.

9.2. Para a cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE1161, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 90 dias, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação.

11.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

13.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa:
 - b.1) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;
 - b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
 - b.3) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo material, na hipótese de recusa em receber a ordem de fornecimento;
 - b.4) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto que resulte na extinção do contrato.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez) por cento do valor total do contrato, nas situações abaixo:

- a) atraso na entrega do material contratado, conforme item 7.1.1;
- b) atraso nos prazos constantes no item 5.9 (Condições de Atendimento e Garantia do Objeto).
- c) atraso na substituição do material contratado, conforme item 9.2.2.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

13.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Secretário(a) de Administração a concessão da prorrogação pleiteada.

13.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

14.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos -, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
LOURDES ANTONIA DELUCCA CESTARI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES ANTONIA DELUCCA CESTARI**, **Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, **Diretora-Geral**, em 21/11/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002553767** e o código CRC **CE9D9F32**.